

















Acórdão n.º 91 - 2021/2022

N.º Processo: 91/PA/2021-2022 Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO7 - TAÇA DE PORTUGAL FEMININOS 2022

Data: 03/04/2022 - **Hora:** 15:04 - **Local:** *Algés*

Clubes:

Visitado: Sport Algés e Dafundo (SAD)
Visitante: Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rodrigo Henriques e Rui Bandeira, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "A equipa visitante não apresentou team manager. A equipa da casa não apresentou placard indicador da competição."
- 2. O CFP, através de *e-mail* remetido aos Serviços, veio aos autos dizer que "*a falta de team manager*" "se deveu a um problema familiar de última hora do elemento que se encontrava indicado, e que face à imprevisibilidade, não permitiu substituir o mesmo."
- 3. "A equipa visitante não apresentou team manager."
- **3.1** O artigo 2.º n.º 4 alínea c) do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Femininos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, aqui





















aplicável por força do disposto no artigo 2.º n.º 4.a. do Regulamento Específico para a Taca de Portugal Femininos 2022, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece que "O clube que não apresente team manager num jogo será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa."

- 3.1 O CFP não apresentou team manager e a justificação apresentada não se subsume, reconduzindo, a nenhuma das situações constantes dos três números da letra i do ponto 4 da mesma norma, que "com carater extraordinário", e a verificar-se, excepciona a punição da infracção de não apresentação de delegado de equipa nos seguintes casos, a saber, "1. Exclusão (ou indisposição) durante o jogo 2. Nos jogos em que o team manager (todos os que estiverem inscritos) esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina. 3. Doença do team manager (todos os que estiverem inscritos), sempre que devidamente comprovado."
- 3.2 A justificação apresentada pelo CFP, de que "a falta de team manager" "se deveu a um problema familiar de última hora do elemento que se encontrava indicado, e que face à imprevisibilidade, não permitiu substituir o mesmo", repete-se, não se subsume a nenhuma das situações acima mencionadas.
- 3.3 Pelo exposto, sem mais, o Conselho de Disciplina decide punir o CFP na pena de €30,00 de multa pela não apresentação de delegado de equipa no jogo dos autos.

4. "A equipa da casa não apresentou placard indicador da competição."

- 4.1 O artigo 17.º n.º 3 alínea k) do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022 estabelece que "O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) k) Placar com a denominação da prova."
- 4.2 Mais prescreve a alínea a) do n.º 5 da supra referida norma que "O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: (...) a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo", nomeadamente, quando não forneça o placard com a denominação da prova.





I PATROCINADOR PRINCIPAL







| PARCEIROS

























- **4.3** No jogo dos autos incumbia ao SAD, enquanto equipa visitada, o fornecimento obrigatório do placard com a denominação da prova em apreço, o que o não cumpriu, nem se dignou justificar.
- 4.4 Pelo exposto, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o SAD na pena de €30,00 de multa pela infracção disciplinar cometida.
- 5. Termos em que o Conselho de Disciplina decide:
 - Condenar o Clube Fluvial Portuense (CFP) na pena de €30,00 de multa pela não apresentação de delegado de equipa.
 - Condenar o Sport Algés e Dafundo (SAD) na pena de €30,00 de multa pela não apresentação de "Placar com a denominação da prova".
- Notifique os agentes.
- Publicite.

Elaborado em 21 de Abril de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça (Presidente)

Daniela Filipo Temella de Sousa

Danielo terro las

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS I PATROCINADOR PRINCIPAL









| PARCEIROS





